

Ami-GISC

Amigos de Santa Cristina

Grupo de Intervenção Social e Cívica

REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 16 de Fevereiro de 2001 e entrou em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

I- DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º.

A Associação adota a designação de "AMI-GISC - Amigos de Santa Cristina, Grupo de Intervenção Social e Cívica", e tem a sua sede na Rua _____, da freguesia de Santa Cristina do Couto, concelho de Santo Tirso, a qual poderá ser mudada para qualquer outro local da mesma freguesia de Santa Cristina do Couto, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2º.

A Associação tem por objecto incentivar o exercício da democracia participativa por parte dos cristinenses e reivindicar um maior e mais harmónico desenvolvimento da freguesia de Santa Cristina do Couto, bem como uma maior qualidade de vida para todos os seus habitantes, nomeadamente no âmbito da saúde, formação, ambiente, habitação e cultura.

ARTIGO 3º.

Para a prossecução dos seus fins, a Associação procurará desenvolver as seguintes actividades:

- a)- estimular o debate de ideias sobre temas e matérias essenciais ao desenvolvimento de Santa Cristina do Couto e à qualidade de vida dos seus habitantes;
- b)- inteirar-se das reais necessidades da freguesia e dos seus habitantes, apoiando-os na reivindicação e na busca de soluções para os problemas;
- c)- intervir junto das entidades, serviços e órgãos do poder na defesa dos interesses da freguesia;
- d)- promover exposições, conferências, palestras, colóquios, debates e outros eventos que contribuam para uma melhor e maior formação cultural, social e cívica de todas as pessoas.
- e)- publicar uma folha ou boletim informativo;
- f)- realizar iniciativas de carácter recreativo que fomentem a sã convivência entre todos os cristinenses;
- g)- cooperar com as associações e instituições existentes na freguesia.

ARTIGO 4º.

1. A organização e funcionamento das diversas actividades, quando necessário, poderão constar de regulamentos internos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

2. A Direcção pode criar Secções e Comissões, para a execução das diversas actividades da Associação, bem como extingui-las.

3. O âmbito de acção, o funcionamento e a composição das Secções e Comissões serão definidos pela Direcção, devendo, preferencialmente ser integradas por um membro da Direcção.

II - DOS SOCIOS

ARTIGO 5º.

1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO 6º.

A Associação pode ter duas categorias de associados: efectivos e honorários.

ARTIGO 7º.

Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que:

- a)- através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação;
- b)- através da sua acção, nomeadamente no âmbito da cultura, ambiente, ciência, política e solidariedade social, tenham granjeado reconhecida notoriedade.

ARTIGO 8º.

A qualidade de sócio honorário é concedida pelo voto favorável da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 9º.

Podem ser sócios efectivos as pessoas singulares, maiores de 16 anos, naturais ou residentes na freguesia de Santa Cristina do Couto, que se comprometam a respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações

da Assembleia Geral, e se disponham participar na realização dos fins da Associação.

ARTIGO 10º.

1. A admissão como sócio efectivo tem de ser aprovada pela Direcção.
2. A inscrição como sócio pode estar condicionada ao pagamento de uma jóia de montante fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11º.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, bem como pelo cartão de identificação.

ARTIGO 12º.

São deveres dos sócios efectivos:

- a)- pagar pontualmente as quotas;
- b)- colaborar com os órgãos sociais em todos os actos e actividades da Associação;
- c)- participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d)- desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que sejam eleitos;
- e)- participar activamente na prossecução dos fins da Associação
- f)- outros deveres impostos pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 13º.

São direitos dos sócios efectivos:

- a)- participarem nas assembleias gerais da Associação;
- b)- elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação;
- c)- requererem a convocação de assembleia geral;
- d)- outros direitos previstos pelos Estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 14º.

Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo considerado justificado, tenham mais de 12 meses de quotas em atraso.

2

ARTIGO 15°.

1. Será excluído de sócio:

- a)- quem se recusar a cumprir os estatutos e regulamentos da Associação
- b)- o que, depois de avisado, tenha mais de 24 meses de quotas em atraso, sem motivo considerado justificado.
- c)- aquele que promover o descrédito da Associação, ou por qualquer forma a prejudicar;
- d)- quem promover a discórdia entre os associados.

2. A exclusão será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, devendo o sócio visado ser notificado, por carta registada ou pessoalmente por um elemento da Direcção, da realização da Assembleia e dos fundamentos da proposta de exclusão, podendo apresentar a sua defesa, oral ou escrita, naquela Assembleia.

III - DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 16°.

São órgãos da Associação: a Direcção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17°.

Aos membros dos órgãos sociais só é permitido o desempenho de um cargo.

ARTIGO 18°.

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 19°.

1. O período de mandato dos órgãos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Outubro de cada ano ímpar.

2. O mandato inicia-se com a respectiva tomada de posse, a qual deve ocorrer até 30 dias após a realização do acto eleitoral, e termina com a tomada de posse dos eleitos para o mandato seguinte.

3. Em caso de demissão ou destituição de qualquer órgão, o que fôr eleito em sua substituição terminará o mandato do órgão substituído.

9

ARTIGO 20°.

Quando um órgão não dispuser, em efectividade de funções, mais de metade do número dos seus membros, e não seja possível proceder ao preenchimento dos lugares vagos, o Presidente da Assembleia Geral promoverá a destituição desse órgão e convocará, no prazo de 30 dias, a Assembleia Geral para eleger novo órgão.

ARTIGO 21°.

Em caso de demissão ou destituição da Direcção, compete ao Presidente da Assembleia Geral nomear uma Junta Directiva, formada por 3 ou 5 sócios efectivos, para assegurar a administração corrente da Associação, até à tomada de posse da Direcção que vier a ser eleita

ARTIGO 22°.

O cargo de presidente de cada órgão social será atribuído ao sócio que encabeçar a lista mais votada para o respectivo órgão, ao qual compete distribuir os restantes cargos do órgão a que presidirá, pelos sócios eleitos segundo o capítulo VII deste regulamento.

ARTIGO 23°.

Não é permitida a reeleição por mais que três mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

ARTIGO 24°.

1. Perdem o mandato para que tenham sido eleitos, em qualquer órgão social os membros que não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltarem injustificadamente a 3 sessões seguidas ou 5 interpoladas do respectivo órgão.

2. A justificação deve ser apresentada por escrito, até 15 dias após a falta verificada.

ARTIGO 25°.

É admitida a renúncia a qualquer cargo dos órgãos sociais, a qual deve ser apresentada ao Presidente da Assembleia Geral que após apreciação, proporá a substituição do renunciante.

ARTIGO 26º.

A substituição de um membro de qualquer órgão, faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o substituído.

IV - DA DIRECÇÃO

ARTIGO 27º.

A Direcção é composta por sete membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três Vogais.

ARTIGO 28º.

Compete à Direcção a administração e a representação activa e passiva da Associação.

ARTIGO 29º.

Compete, em geral, à Direcção e aos seus membros:

- a)- representar a Associação;
- b)- planear, promover e desenvolver actividades e iniciativas com vista à prossecução dos fins da Associação;
- c)- elaborar e apresentar anualmente, durante o mês de Março, o relatório e contas do ano anterior e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral
- d)- cumprir e fazer cumprir as normas do estatuto e dos regulamentos internos;
- e)- requerer a convocação da assembleia geral sempre que o julgue necessário;
- f)- facultar, para exame do Conselho Fiscal, os livros e demais documentos que lhe sejam pedidos, bem como aos associados no gozo dos seus direitos, durante os quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral Ordinária de Março;
- g)- submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h)- administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- i)- propôr a exclusão de sócios, conforme o previsto no artº. 15º. deste Regulamento;

j)- propôr a distinção de sócio honorário, conforme o previsto no artº. 8º. deste Regulamento.

ARTIGO 30º.

Compete ao Presidente da Direcção:

- a)- convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- b)- representar a Associação em juízo e fora dele;
- c)- despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 31º.

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 32º.

Compete ao Secretário:

- a)- lavrar as actas das reuniões da Direcção e manter sob sua responsabilidade o respectivo Livro;
- b)- manter actualizado o Livro de Registo de Sócios.

ARTIGO 33º.

Compete ao Tesoureiro:

- a)- escriturar todas as receitas e despesas;
- b)- apresentar à Direcção, quando esta lho exija, um balancete de despesa e receita da Associação;
- c)- preparar o Relatório e Contas, bem como colaborar com o Conselho Fiscal e com os Associados, nas situações previstas na alinea f) do artigo 29º.
- d)- obrigar a Associação em todas as operações financeiras, em conjunto com o Presidente da Direcção, após as respectivas aprovações.

ARTIGO 34º.

Compete aos vogais:

- a)- auxiliar os demais membros no desempenho das suas atribuições;

b)- executar tarefas que não sendo da competência específica de qualquer outro do membro, lhes sejam rogadas;

c)- desempenhar a função de Secretário ou Tesoureiro na falta ou impedimento destes;

d)- coordenar ou integrar qualquer Comissão ou Secção que a Associação crie para a realização de qualquer actividade.

ARTIGO 35º.

1. A Direcção reúne ordinariamente todos os meses, em dia e hora fixados na sua primeira reunião, e extraordinariamente quando entender necessário.

2. As deliberações da Direcção, só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos seu membros, e são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. De cada reunião da Direcção lavrar-se-á acta, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral, e assinada por todos os elementos presentes.

4. É permitido a qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos e com aviso prévio, assistir às reuniões da Direcção, podendo expôr qualquer assunto do interesse da Associação, e fazer as intervenções que lhe forem autorizadas pelo Presidente, sem contudo ter direito a voto.

ARTIGO 36º.

Na execução dos poderes de representação e administração da Associação, cometidos à Direcção, deve ser observado o seguinte:

a)- para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de dois membros da Direcção;

b)- nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;

c)- nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

V. - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 37º.

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, no gozo dos seus direitos quando convocados nos termos deste regulamento.

ARTIGO 38º.

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos: um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2. Nas assembleias gerais, e na ausência de algum dos membros eleitos da Mesa, esta será completada por elementos da Assembleia.

3. Porém, se a ausência fôr de todos os membros da Mesa, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal em conjugação com a Direcção, ultrapassar esta situação.

ARTIGO 39º.

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a)- eleger os órgãos sociais;
- b)- apreciar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c)- autorizar a Direcção a contrair empréstimos, alienar ou onerar bens imóveis;
- d)- alterar os estatutos e regulamentos da Associação;
- e)- discutir actos da Direcção e deliberar sobre eles;
- f)- fixar e alterar o montante das quotas;
- g)- impôr ou abolir o pagamento de uma jóia de inscrição como sócio, e fixar o respectivo valor;
- h)- revogar o mandato dos membros da Direcção;
- i)- apreciar as propostas da Direcção sobre a exclusão de sócios, bem como a atribuição da distinção de sócios honorários.

ARTIGO 40º.

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, três vezes por ano, durante os meses de Março, Julho e Novembro, para apreciar e debater a actividade e matérias do interesse da Associação:

2. Na sessão do mês Março será feita a aprovação do balanço e contas do exercicio do ano anterior.

3. Na sessão de Novembro deverá ser apreciado o Plano de Actividades apresentado pela Direcção para o ano seguinte.

ARTIGO 41º.

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que fôr convocada pela Direcção, ou quando a sua convocação seja requerida por um conjunto de, pelo menos, vinte por cento dos associados.

ARTIGO 42º.

As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso entregue a cada um dos sócios, com a antecedência minima de oito dias, devendo constar do aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 43º.

1. As deliberações da Assembleia Geral obter-se-ão por maioria dos votos expressos.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar desde que:

- a)- à hora designada para o inicio da sessão estejam comprovadamente presentes, pelo menos, metade dos sócios efectivos;
- b)- trinta minutos depois, em segunda convocatória, desde que estejam comprovadamente presentes, pelo menos, um quarto dos sócios efectivos.

3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e deste regulamento, só podem ser tomadas com a presença de, pelo menos, metade dos sócios efectivos, e com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução da associação, requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios efectivos.

ARTIGO 44º.

1. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a)- convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Assembleia Geral, nos termos previstos neste Regulamento;
- b)- designar o dia, local e hora para a realização da Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem de trabalhos;
- c)- presidir às assembleias gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação, exceptuando as eleições;

d)- rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

e)- providenciar para que seja assegurada a constituição e funcionamento dos órgãos sociais;

f)- dar posse aos órgãos sociais dentro do prazo previsto;

g)- mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os órgãos sociais;

h)- exercer todos os actos que lhe estejam atribuídos por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos internos.

2. Compete ao Primeiro Secretário:

a)- substituir o Presidente nos seus intpedimentos;

b)- coadjuvar o Presidente nas suas tarefas e por delegação deste.

c)- prover ao expediente da Mesa, além de redigir e assinar as actas das sessões, bem como ler o expediente respectivo.

3. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45º.

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 46º.

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez por cada semestre, e sempre que fôr convocado pelo Presidente ou pelos outros órgãos sociais.

ARTIGO 47º.

Compete ao Conselho Fiscal:

a)- fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificando se foram cumpridos não só os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como todas as obrigações fiscais e legais;

b)- após proceder à auditoria anual, emitir parecer sobre o Relatório e Contas a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;

c)- colaborar com os restantes órgãos sociais e, em particular com a Direcção, sempre que fôr solicitado a dar o seu parecer.

ARTIGO 48º.

As deliberações do Conselho Fiscal, só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos seus membros, e são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

VII - DA ELEIÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 49º.

- 1. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2. Haverá uma votação separada para cada órgão a eleger.

ARTIGO 50º.

- 1. Têm capacidade eleitoral activa os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, com a quotização do mês anterior àquele em que se realizar a assembleia eleitoral devidamente regularizada e que tenham sido admitidos há mais de dois meses à data da realização da assembleia eleitoral.
- 2. Têm capacidade eleitoral passiva os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, com a quotização regularizada e que tenham sido admitidos há mais de dois meses à data da realização da assembleia eleitoral.
- 3. No caso de não ser apresentada qualquer candidatura que satisfaça o preceituado no número anterior, a Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Mesa, pode deliberar sobre a sua não aplicação.

ARTIGO 51º.

- 1. A votação é secreta, dispondo cada eleitor de um voto para cada órgão social a eleger.
- 2. O direito ao voto é pessoal e intransmissível.

ARTIGO 52º.

- 1. Os mandatos de cada órgão são preenchidos pela lista que obtiver mais de metade dos votos válidamente expressos.

2. No caso de, em primeira votação, nenhuma lista recolher o número de votos exigidos no número anterior, proceder-se-á a uma segunda votação, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira votação.

3. A segunda votação prevista no número anterior ocorrerá logo a seguir à proclamação do resultado da primeira votação.

4. A mesa da Assembleia Geral pode designar outra data para a realização da segunda votação, se a tal não se opuser a maioria da assembleia.

5. No caso de se verificar o previsto no número anterior, a segunda votação deverá ocorrer nos quinze dias seguintes ao da realização da primeira votação.

ARTIGO 53º.

- 1. As listas de Candidatos são apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até, pelo menos, três dias antes da data designada para a Assembleia.
- 2. Poderão ainda, no entanto, ser aceites listas de candidatos até à data designada para a eleição, caso a Assembleia assim o delibere.
- 3. As candidaturas são individualizadas para cada órgão e devem indicar o órgão a que concorrem.
- 4. As listas devem conter um número de candidatos efectivos igual ao dos mandatos a preencher, acrescido de um candidato suplente, ordenados segundo a ordem que a respectiva lista pretenda que sejam conferidos os mandatos, bem como o nome e a assinatura de todos os candidatos.
- 5. Nas candidaturas à Direcção as listas podem apresentar até três candidatos suplentes.

ARTIGO 54º.

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciar a regularidade das listas apresentadas.
- 2. A cada lista admitida será atribuída uma letra, que a identificará para efeitos de votação.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral, afixará em local visível todas as listas concorrentes, designando o órgão a que concorrem, a letra que a identifica e os elementos que a compõem.

ARTIGO 55°.

1. Quaisquer dúvidas ou reclamações relativas a eventuais irregularidades das listas de candidatos serão, depois de ouvidas todas as partes interessadas, decididas por deliberação da Assembleia Geral.

2. Em caso de irregularidades nas listas de candidatos, o Presidente da Assembleia convidará de imediato o primeiro candidato da lista respectiva, a corrigi-las até ao fim do prazo previsto no n.º 2 do art.º 53.º deste Regulamento.

ARTIGO 56°.

Compete à Assembleia Geral decidir qualquer reclamação ou prote que incida sobre boletins de voto.

ARTIGO 57°.

Os resultados serão proclamados pelo Presidente da Assembleia Geral, lavrando-se acta onde constarão os resultados eleitorais, os protestos, reclamações ou quaisquer outros incidentes que eventualmente tenham ocorrido no acto eleitoral.

VIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 58°.

A Associação poderá filiar-se em organizações que, pelo seu carácter e âmbito, possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins, desde que previamente obtenha deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO 59°.

Os casos omissos serão decididos de harmonia com as disposições legais aplicáveis, os estatutos, os regulamentos internos e o parecer dos diversos órgãos sociais.

ARTIGO 60°.

No caso de extinção da Associação, a assembleia que deliberar sobre a extinção, deliberará também sobre o destino dos seus bens que, em todo o caso, devem ser entregues a uma, ou mais, das associações ou instituições sem fins lucrativos, sediadas na freguesia de Santa Cristina do Couto.

IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 61°.

O mandato dos primeiros órgãos sociais a eleger após a entrada em vigor deste Regulamento, inicia-se nos 30 dias posteriores à respectiva eleição, a qual deve ocorrer no mês de Dezembro de 2001, e termina com a tomada de posse dos órgãos sociais a eleger em Outubro de 2003.

ARTIGO 62°.

A apresentação do Plano de Actividades dos órgãos sociais a eleger em Dezembro de 2001, terá lugar em assembleia geral a realizar aquando da tomada de posse.